

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS e FORO.

Cartório do 1º Ofício de Notas,
Civ. e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001802 para registro em microfilme.

Art. 1º - A **IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS** é uma organização religiosa, composta de membros regenerados e batizados pelo poder do Espírito Santo, que voluntariamente, se reúne, e que reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, procurando estender o Reino de Deus não só em suas vidas, mas nas de outras pessoas, e adota a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e aceita a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira. Organizada em **(12/08/2012) doze de agosto de dois mil e doze**, rege-se pelo presente estatuto; é pessoa jurídica de direito privado de acordo com as leis do país.

Art. 2º - É obrigatória a utilização da razão social **IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS**, e de sua logomarca.

Parágrafo Único - A sigla **IBERE** equivalerá à razão social da Igreja para todos os fins.

DURAÇÃO

Artigo 3º. - A **IBERE**, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, composta por pessoas de qualquer raça, cor, sexo ou condição social.

Parágrafo Único - A **IBERE**, para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta. Rege-se unicamente pela Bíblia e adota a declaração de Fé da Convenção Batista Brasileira.

SEDE

Artigo 4º. - A **IBERE** tem sua sede nacional na cidade do Recanto das Emas, Brasília/DF, na QD. 306 Avenida Recanto das Emas Lote 13, podendo abrir Igrejas em qualquer parte do território nacional e exterior.

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. - A social **IBERE** tem por finalidade:

- I. Adorar a Deus em Espírito e Verdade;
- II. Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, e Ganhar vidas para o Reino de Deus;
- III. Doutrinar seus membros a buscarem os Dons Espirituais e a Santificação de suas vidas;
- IV. Batizar os conversos por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- V. Orar pelos enfermos e libertar os oprimidos em nome de Jesus Cristo;

Dr. Kelvin Vieira da Rocha
OAB-DF 43.237

QD. 306 AV. RECANTO DAS EMAS LOTE 13, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF.

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

- VI. Ensinar os discípulos a guardar e praticar os ensinamentos bíblicos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus discípulos (membros) na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- VII. Fundar, administrar e manter escolas, faculdades, fundações e cursos profissionalizantes;
- VIII. Criar e administrar orfanatos, creches, centros geriátricos, assistência ao menor carente, casa de recuperação de toxicômanos e recuperação social de pessoas marginalizadas da sociedade;
- IX. Fundar, administrar e custear estabelecimentos para obras de ação social, cultural, esportiva e educacional;
- X. Administrar seu patrimônio e rendimentos;
- XI. Superintender, através de seus órgãos competentes, a obra por seus diversos ministérios.
- XII. Cooperar com as Igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira.

FORO

Artigo 6º. - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a IBERE.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS

Ofício do 1º Ofício de Notas,
Civ. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001302, para registro em microfilme.

Artigo 7º. - As fontes de recursos da IBERE se constituem de ofertas, dízimos, doações e legados feitos por seus membros, ou quaisquer outras pessoas, além de subvenções ou auxílio de entidades públicas e privadas.

Artigo 8º. - Todas as receitas e bens serão aplicados na realização dos fins designados no presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 9º. - Os valores arrecadados serão depositados em estabelecimentos bancários em conta aberta em nome da IBERE e os cheques serão assinados pelo presidente e pelo Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal.

Artigo 10. - Todas as entradas financeiras serão inclusive bens móveis, imóveis, semoventes e eletro-eletrônicos, obrigatoriamente, lançadas em livro próprio e todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos dentro das normas legais.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 11. - O patrimônio da IBERE é composto de bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos com rendimentos próprios ou recebido por herança, legados ou doações feitas por pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado.

Artigo 12. - Todos os bens patrimoniais, obrigatoriamente, serão adquiridos em nome da IBERE.

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

Parágrafo Único: Os membros não participam do patrimônio da IBERE.

Artigo 13. - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser membro da IBERE qualquer que seja o motivo.

Artigo 14. - Os bens de qualquer natureza doados a IBERE, bem como os dízimos e ofertas que lhe forem feitas, por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

DA ADMISSÃO

Artigo 15. - Como se tornar membro da IBERE:

- I. Batismo por imersão;
- II. Carta de Transferência;
- III. Aclamação;
- IV. Reconciliação.

Cartório do 1º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00001302, para registro em microfilme.

DA DEMISSÃO

Artigo 16. - Estará sujeito à demissão do rol de membros da IBERE, o membro que, comprovada e gravemente:

- I. Provocar a dissolução dos bons costumes, promover a discórdia, lesar a Igreja, tanto moral como espiritual e patrimonial;
- II. Promover ou apoiar dissensões internas quer no ministério, quer na igreja;
- III. Desobedecer literalmente os preceitos bíblicos que norteiam esta igreja e toda a denominação no país e no exterior.

DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 17. - O desligamento da IBERE ocorrerá pelos seguintes motivos:

- I. Solicitação voluntária;
- II. Transferir-se para outra Igreja da mesma fé e ordem;
- III. Falecimento.

Parágrafo Primeiro - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Segunda - Nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que perder a condição de membro.

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

Artigo 18. - Os atos disciplinares a membro da Igreja somente serão apresentados e ratificados nas reuniões da Igreja, depois de assegurado o direito de defesa verbal ou por escrito, podendo ser anulados os atos disciplinares, se provada a inocência do implicado.

Parágrafo Primeiro - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Segundo - Nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que perder a condição de membro da **IBERE**.

DA EXCLUSÃO

Artigo 19. - A exclusão de membros dar-se-á:

- I. - Quando o membro for contrário aos ensinamentos bíblicos e depois de exortado não mostrar arrependimento. E ainda, quando violar as normas Estatutárias e Regimentares da **IBERE**;
- II. - Quando o membro deixar de freqüentar os cultos por mais de 60(Sessenta) dias sem justo motivo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 20. - Ao se tornar membro da **IBERE**, o membro adquire deveres e direitos que devem ser cumpridos e respeitados.

DOS DIREITOS

Artigo 21. - Entre os direitos dos membros para com a **IBERE**, destacamos os seguintes:

- I. Participar de todas as reuniões, cultos e programas da Igreja;
- II. Ser batizado e participar da Ceia do Senhor;
- III. Assumir os cargos e funções para os quais foi devidamente nomeado ou eleito;
- IV. Receber assistência moral e espiritual do pastor e lideranças;
- V. Manter-se registrado no rol de membros;
- VI. Exercer o ministério da Palavra, do pastorado ou outro, se for vocacionado por Deus e devidamente habilitado;
- VII. Ser ouvido, em assembléia de membros, quando for acusado de qualquer falta;
- VIII. Votar e ser votado;
- IX. Sugerir, à Diretoria e líderes medidas de melhoria dos templos;
- X. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em debate;

Cartório do 1º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00001802, para registro em microfilme.

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

XI. Ter acesso a relatórios de atividades e financeiros.

DOS DEVERES

Artigo 22 - Entre os deveres dos membros para com a **IBERE**, destacamos os seguintes:

- I. Freqüentar, fielmente, os cultos e eventos oficiais da Igreja Local;
- II. Contribuir, fielmente, com as primícias, dízimos e ofertas;
- III. Participar da Celebração da Santa Ceia do Senhor;
- IV. Amar, respeitar e obedecer aos que presidem no Senhor;
- V. Cumprir os programas nacionais, regionais e locais de evangelismo, educação, filantropia e dos ministérios;
- VI. Obediência aos Ensinamentos das Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento;
- VII. Aceitar as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Ministerial, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VIII. Comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudanças de residência ou de endereço para correspondência social;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- X. Observar o presente estatuto, regimento interno, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 23. - Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **IBERE**, salvo se resultantes da prática de atos autorizados ou aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 24. - Os cargos eletivos são privativos do Conselho Ministerial e/ou membros e sejam fundadores ou que sejam filiados há pelo menos 01(um) ano na **IBERE**.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25. - São órgãos da Administração do **IBERE**:

- I. - Conselho Ministerial;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Assembléia Geral;
- IV. - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros desses órgãos não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados a **IBERE**, nem mesmo verba de representação, ou terão despesas pessoais, de quaisquer natureza, pagas por esta.

Cartório do 1º Ofício de Notas,
Cív. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
160001802, para registro em microfilme.

Dr. Kelvin Vieira da Rocha
OAB-DF 43.237

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

DO CONSELHO MINISTERIAL

Artigo 26. - O Conselho Ministerial é Órgão de decisão superior da **IBERE**, que trata de doutrina e fé, e também, assuntos administrativos e patrimoniais, com jurisdição sobre os demais órgãos da **IBERE** com funções executivas, legislativas e deliberativas, preservando a unidade da Igreja na doutrina bíblica, é composto pelos ministros do Evangelho, líderes e co-líderes de ministério, que estejam no pleno gozo de seus direitos e no exercício de seus deveres, há pelo menos 03 (três) anos, sob a presidência do Pastor Fundador. Terá uma diretoria composta de 06 (seis) membros, eleitos dentre seus membros, com mandato de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos, e que ocuparão os seguintes cargos: a) **Presidente**, b) **Vice Presidente**, c) **Primeiro e Segundo Secretário**, d) **Primeiro e Segundo Tesoureiro**.

Artigo 27. - Os fundadores da **IBERE**, os ministros do Evangelho, líderes e co-líderes de ministério são membros natos do conselho ministerial, com voz e voto em suas declarações, e dentre estes é escolhido a sua diretoria executiva.

Artigo 28. - A Diretoria do Conselho Ministerial é a mesma da **IBERE**.

Artigo 29. - São Ministros da **IBERE**: a) Pastores; b) Missionários, c) Diáconos e d) Líderes e co-Líderes dos Ministérios.

Parágrafo Primeiro: O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

Parágrafo Segundo: A prebenda do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

Artigo 30. - Compete ao Conselho Ministerial:

- I. Resolver em última instância, dúvidas e questões surgidas nas decisões tomadas pela diretoria, assembleia geral e diretoria executiva.
- II. Eleger e, se for o caso destituir, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, especialmente convocada por escrito pelo presidente da **IBERE** para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III. Definir pauta das Assembleias Gerais;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as doutrinas bíblicas e seus princípios, os quais norteiam a **IBERE**;
- V. Apoiar a Diretoria Executiva na execução de todos os empreendimentos em prol da obra de Deus;
- VI. Aprovar e autorizar a publicação de Leis;
- VII. Nomear pastores para os campos missionários;
- VIII. Defender os direitos, bens e propriedades da **IBERE** em Juízo e fora dele;
- IX. Organização de novas Igrejas;

Dr. Kelvinson Vieira da Rocha
OAB-DF 43.237

Cartório do 10º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
170001802, para registro em microfilme.

QD. 306 AV. RECANTO DAS EMAS LOTE 13, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF.

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

- X. Homologar decisões sobre exclusões, afastamentos temporários, descredenciamento por abandono e advertências aplicadas pelos conselhos da **IBERE**;
- XI. Criar o Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho ministerial e demais órgãos existentes, e seus termos não poderão contrariar o presente Estatuto;
- XII. Decidir sobre matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial;
- XIII. Estudar e deliberar sobre problemas surgidos entre Igrejas;
- XIV. Aplicar as medidas cabíveis quando houver quebra dos princípios Bíblicos que afetam a imagem social e espiritual da **IBERE**;
- XV. Convocar qualquer membro da liderança e ou ministérios para aprimorar conhecimentos, bem como prestação de contas e esclarecimentos;
- XVI. Eleger ministros auxiliares para o exercício do ministério em áreas específicas;
- XVII. Criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como ministérios e comissões permanentes e provisórias, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento.
- XVIII. Escolher e designar os líderes e co-líderes para os ministérios de acordo com os dons espirituais reconhecidos pelo ministério pastoral; e serão apresentados na Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Ministerial reunir-se-á periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Arquivo do 1º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00001802, para registro em microfilme.

Artigo 31. - Ressalvadas as competências e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é sob o ponto de vista humano, a **IBERE** será administrada por uma Diretoria composta de 06(seis) membros, eleitos pela **Assembleia geral extraordinária**, com mandato de 03(três) anos, podendo serem reeleitos, e que ocuparão os seguintes cargos: a) **Presidente**, b) **Vice Presidente**, c) **Primeiro e Segundo Secretário**, d) **Primeiro e Segundo Tesoureiro**.

Parágrafo único: O cargo de Presidente da Diretoria Executiva da **IBERE** será exercido pelo pastor titular.

Artigo 32. - São responsabilidades da Diretoria Executiva:

- I. Dar a Igreja à orientação quanto às regras de governo, da doutrina e aos princípios de fé e ética, em conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;
- II. Estabelecer planos e metas para a missão no Brasil;
- III. Receber relatórios mensais das atividades das Igrejas Locais e Pastores;
- IV. Processar e julgar os ministros da **IBERE**, por seus Órgãos de Justiça;
- V. Elaborar os planos de aplicação dos recursos arrecadados pela **IBERE**;

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

- VI. Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. Defender os direitos, bens e propriedades da **IBERE** em Juízo e fora dele.

Artigo 33. - A Diretoria executiva reunir-se-á:

- I. - Ordinariamente uma vez a cada três meses, convocada por escrito com antecedência mínima de 15(quinze) dias, pelo Presidente, especificando previamente os motivos na convocação que poderá ser escrita ou verbal nos cultos na sede da **IBERE**;
- II. - Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, convocada por escrito com antecedência mínima de 07(sete) dias, pelo Presidente, especificando previamente os motivos na convocação que poderá ser escrita ou verbal nos cultos na sede da **IBERE**.

Parágrafo Único: As reuniões Ordinárias e Extraordinárias da diretoria executiva da **IBERE** serão instaladas com a maioria dos membros presentes, sendo necessário o voto de deliberação da maioria absoluta.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 34. - Competem os membros da Diretoria:

DO PRESIDENTE

Artigo 35. - Compete ao Presidente da **IBERE**:

- I. Constituir procuradores com fins específicos, sempre que necessário;
- II. Superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- III. Convocar e presidir as Assembléias;
- IV. Representar a **IBERE**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- V. Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-officio;
- VI. Assinar, com o Secretário, as atas das Assembleias da Igreja e do Conselho ministerial;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral o relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- IX. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

DO VICE PRESIDENTE

Artigo 36. - Compete ao Vice Presidente da **IBERE**:

Cartório do 1º Ofício de Notas,
Civ. e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
10000/802, para registro em microfilme.

Dr. Kelvin
Vieira da Rocha
OAB-DF 43.237

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe nas faltas;
- II. Auxiliar o presidente sempre que solicitado.

PRIMEIRO (A) SECRETÁRIO (A)

Artigo 37. - Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):

- I. Fazer o expediente da correspondência, avisos, reuniões e lavrar atas das reuniões de ministério;
- II. Organizar e manter em ordem os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- III. Preparar com antecedência atas de ordenação dos ministros e obreiros;
- IV. Manter atualizado o cadastro de líderes e de ministérios na Secretaria e demais membros;
- V. Cuidar do arquivo e fichário, mantendo-os em dia;
- VI. Relatar à Presidência da Igreja as atividades pertinentes à Secretaria.

SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A)

Artigo 38. - Compete ao Segundo (a) Secretário (a):

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as atividades da secretaria para o bom desempenho dos serviços da mesma;
- III. Exercer atividades delegadas pelo Pastor Presidente quando se fizerem necessários.

PRIMEIRO (A) TESOUREIRO (A)

Artigo 39. - Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- I. Receber e efetuar pagamentos, quando autorizado pelo Presidente;
- II. Apresentar relatório mensal do movimento financeiro da **IBERE**, em suas reuniões;
- III. Manter em ordem os livros e demais documentos do financeiro;
- IV. Movimentar as contas bancárias da **IBERE** assinando os cheques com o Presidente;
- V. Apresentar sempre que convocado relatórios extraordinários ao presidente.

SEGUNDO (A) TESOUREIRO (A)

Artigo 40. - Compete ao Segundo (a) Tesoureiro (a):

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e suceder-lhe na falta;
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro sempre que solicitado.

Dr. Kelvison Vieira da Rocha
OAB-DF 43.237

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 41. - A Assembléia Geral é o órgão consultivo e deliberativo da **IBERE**, constitui-se dos membros, ministros e líderes e colideres em geral, no pleno gozo de seus direitos sociais e no exercício de seus deveres.

Artigo 42. - À Assembléia Geral compete:

- I. Tomar, anualmente, as contas da diretoria da **IBERE**;
- II. Aprovar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e examinar os documentos a eles relativos;
- III. Deliberar sobre assuntos propostos pelo Conselho Ministerial e Diretoria Executiva;
- IV. Alienar, vender ou doar, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da **IBERE**;
- V. Aprovar o orçamento anual;
- VI. Apreciar e deliberar sobre os relatórios periódicos e anuais da Diretoria da **IBERE** e demais Diretorias dos Ministérios e órgãos administrativos;
- VII. Aceitar doações e legados, sem comprometer os princípios bíblicos e de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- VIII. Transferir a sede da **IBERE**;
- IX. Alterar ou reformar o estatuto, prévia e obrigatoriamente convocada por escrito pelo presidente da **IBERE**, especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo único: Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Artigo 43. - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. - Ordinariamente duas vezes por ano, convocada por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, pelo Presidente, especificando previamente os motivos no edital de convocação, o qual deverá ser fixado em locais públicos, bem visíveis, na sede da **IBERE**;
- II. - Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, convocada por escrito com antecedência mínima de 07(sete) dias, pelo Presidente, especificando previamente os motivos no edital de convocação, o qual deverá ser fixado em locais públicos, bem visíveis, na sede da **IBERE**.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros, ou com a presença de 1/5(um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, e em terceira e última convocação meia hora depois da segunda convocação, com qualquer número de membros, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na assembléia.

CAPÍTULO VI

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

DAS ELEIÇÕES

Artigo 44. A primeira eleição da diretoria executiva, Conselho Fiscal, que são órgãos de administração e à aprovação do primeiro estatuto da **IBERE** ocorrerá na assembléia geral de fundação.

Artigo 45. - As eleições para os cargos eletivos da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas trienalmente.

Parágrafo Único: A eleição far-se-á por escrutínio direto e aberto, sendo vedado o sufrágio mediante procuração.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46. - O Conselho Fiscal é composto de 03 (Três) membros eletivos e será eleito pela reunião extraordinária do conselho ministerial nos termos do inciso II, do artigo 30, desse estatuto, dentre os membros que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e no exercício de seus deveres, na mesma oportunidade da eleição da Diretoria e para mandato de igual período.

Artigo 47. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar mensalmente e quando lhe aprouver na atividade financeira da **IBERE**, examinando e visando os balancetes mensais, o balanço anual, as contas apresentadas, os livros e papéis, o estado do caixa e o patrimônio social;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como sobre os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. Apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre as operações anuais da **IBERE**, tomando por base balanços, inventários, demonstrações financeiras ou qualquer outro documento relacionado com as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- IV. Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados na forma deste artigo.

Artigo 48. - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. - Ordinariamente uma vez a cada seis meses; convocada por escrito com antecedência mínima de 15(quinze) dias, pelo Presidente, especificando previamente os motivos na convocação que poderá ser escrita ou verbal nos cultos na sede da **IBERE**.
- II. - Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, convocada por escrito com antecedência mínima de 05(cinco) dias, pelo Presidente, especificando previamente os motivos na convocação que poderá ser escrita ou verbal nos cultos na sede da **IBERE**.

Parágrafo Único: As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do conselho fiscal da **IBERE** serão instaladas com a maioria dos membros presentes, sendo necessário o voto de deliberação da maioria absoluta.

Arquivo do 1º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001802, para registro em microfilme.

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

CAPITULO VIII

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINARIAS

Parágrafo Único. - Todas as divergências doutrinárias serão analisadas e dirimidas pelo regimento interno.

DA QUEIXA

Artigo 49. - Uma ação disciplinar inicia-se mediante queixa, devidamente datada e assinada, na qual constará o nome do acusado (a) e a descrição do fato ou fatos.

Artigo 50. - Recebida à queixa pelo Concílio Decisório, as partes envolvidas são notificadas, e o processo correrá sem qualquer tipo de publicidade até o julgamento final.

Artigo 51. - Dado à sentença, o Concílio Decisório, dá conhecimento às partes e a Igreja.

DAS PENALIDADES

Artigo 52. - Classificam-se as penalidades a que estão sujeitos os faltosos (as), na seguinte ordem:

- I. Admoestação pela autoridade eclesiástica superior;
- II. Suspensão, por tempo determinado, dos direitos e privilégios de membro e dos cargos ocupados;
- III. Destituição de cargos;
- IV. Exclusão de membro da **IBERE**.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. - Em caso de dissolução da igreja, por maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral Extraordinária, a Assembléia também, depois de solvido os compromissos financeiros da Igreja, destinará os bens remanescentes a uma entidade congênere brasileira.

Artigo 54. - Dentro de suas especialidades e possibilidades, a **IBERE** poderá firmar convênios ou contratos com outras instituições congêneres ou afins, para assistência educacional, cultural, artística, religiosa, assistencial, beneficente, filantrópica e promoção humana.

Artigo 55. - Os direitos e deveres dos ministros e membros não previstos, bem como os demais casos omissos, no Estatuto Social e no Regimento Interno da **IBERE**, serão analisados pelo Conselho Ministerial que emitirá parecer, os quais terão força de lei.

Cartório do 1º Ofício de Notas,
Cível e Pessoa Jurídicas e
Atas e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100501802, para registro em microfilme.

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

Artigo 56. - Os Ministros no efetivo exercício do ministério pastoral poderão receber auxílio evangelístico e/ou prebenda exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

Artigo 57. - A **IBERE** adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, e demais órgãos existentes, e seus termos não poderão contrariar o presente Estatuto.

Artigo 58. - É responsabilidade da Igreja:

- I. Ter uma contabilidade formal e real de seu movimento financeiro;
- II. Filiação de seus empregados ao INSS e dos ministros com dedicação integral à Igreja;
- III. Elaboração e entregar anuais de imposto de renda da Igreja, de seu pastor e dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Lavrar atas em livros próprios e registros equivalentes;
- V. Lavrar Escrituras Públicas e registros notariais dos bens imóveis no Notarial de Registro de Imóveis;
- VI. Manter atualizado inventário e controle dos bens móveis; imóveis e semoventes;
- VII. Registrar as plantas dos templos junto ao CREA.

Artigo 59. - A reforma do presente Estatuto, parcial ou totalmente, poderá ser feita por proposta do Presidente da **IBERE**, ou por maioria dos membros da Diretoria Executiva, em reunião da Assembleia geral extraordinária nos termos do inciso IX, do artigo 41, desse Estatuto, para tal fim convocada pelo Presidente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 60. - O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Recanto das Emas, Brasília/DF., 12 de Agosto de 2012.


Cartório do 1º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001802, para registro em microfilme.

Dr. Kelvin Vieira da Rocha
OAB/DF 43.237

IGREJA BATISTA ESPERANÇA NO RECANTO DAS EMAS

DIRETORIA

Jovenino José Seabra
Jovenino José Seabra
Presidente

Brenda Pâmela de Sousa Tavares
Brenda Pâmela de Sousa Tavares
Primeiro(a) Secretário(a)

Kelvison Vieira da Rocha
Kelvison Vieira da Rocha
Vice Presidente
Dr. Kelvison Vieira da Rocha
OAB/DF 43.237

Laine Cristina Lemos Batista
Laine Cristina Lemos Batista
Segundo(a) Secretário(a)

Edinê Vieira Seabra
Edinê Vieira Seabra
Primeiro(a) Tesoureiro(a)

Sabrina Cibelle da Costa
Sabrina Cibelle da Costa
Segundo(a) Tesoureiro(a)

CONSELHO FISCAL

Werlen Vieira Rocha
Werlen Vieira Rocha
Conselheiro Fiscal

Jaqueline Rocha Coutinho
Jaqueline Rocha Coutinho
Conselheira Fiscal

Rayane Rodrigues Moreira
Rayane Rodrigues Moreira
Conselheira Fiscal Suplente

DEC. LEI 115/67
TAB. J I
R\$ 158,50

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DF
Emival Moreira de Araújo
Oficial
Av. Central, Área Especial 12 bloco K
Cep: 71.710-580 - Núcleo Bandeirante
BRASÍLIA - DF

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA

Documento Protocolizado sob nº
100001892, PARA FINS DE EXAME E
registro em pessoa jurídica.

Brasília 01/07/2015.

Emival Moreira de Araújo
() Emival Moreira de Araújo - Tabelião
() Lidia de Melo Hernandes - Escrevente
() Nilton S.R. da Silva - Escrevente
() Sonia Maria C. Hernandes - Escrevente

Selo nº TJDFT20150170599956RKXU
Consulte em www.tjdft.jus.br

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que o presente foi registrado
no Microfilme nº 0464
para arquivado - Parte nº 3494
Brasília-DF 01 JUL 2015

Emival Moreira de Araújo - OFICIAL
 Lidia de Melo Hernandes - Escrevente
 Nilton S.R. da Silva - Escrevente
 Sônia Maria C. Hernandes - Escrevente